



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO B - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx PARA LOCAR TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “FESTA DO PEÃO”, NO PERÍODO DE 12 A 14/05/2022, RESPONSABILIZANDO-SE PELA SUA ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E ADMINISTRAÇÃO DE BILHETERIA E DEMAIS FONTES DE RENDA ALTERNATIVAS, BEM COMO PELA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME DEMANDA E DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSIVE A MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS

DATA: ____ de _____ de 2022.

PRAZO CONTRATUAL: até 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 03/2022.

CONTRATO: ____/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2022.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone: (____) _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços diretamente a CONTRATANTE, visando a **locação de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento denominado “Festa do Peão”, no período de 12 a 14/05/2022, responsabilizando-se pela sua organização, promoção de shows artísticos e administração de bilheteria e demais fontes de renda alternativas, bem como pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos necessários, conforme demanda e descrição do termo de referência, inclusive a mão de obra, equipamentos e veículos necessários, conforme os anexos ao edital da Tomada de Preços 03/2022.**

2.2. Os serviços deverão ser executados e fiscalizados de acordo com as seguintes condições:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 2.2.1. As regras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2.2.2. Lei Orgânica Municipal;
- 2.2.3. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 2ª (item 01 da planilha abaixo), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ _____ (_____), na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, manutenção, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, assim discriminadas:

Item	Descrição dos Serviços	R\$ Total
01	Locação de infraestrutura, bem como organização, promoção e administração, visando a realização do evento denominado “Festa do Peão”, conforme termo de referência.	

Item	Preços dos Serviços Exploráveis	R\$ Total
02	Tarifa de estacionamento no evento, por veículo de passeio/dia.	

Item	Preços dos Serviços Exploráveis	R\$ Total
03	Bilheteria do evento, com venda antecipada de passaportes para 02 (dois) dias, 12 e 14/05/2022.	

Item	Preços dos Serviços Exploráveis	R\$ Total
04	Camarote do evento, para no máximo 10 (dez) pessoas cada, inclusive os ingressos para todos os dias de festa.	

3.2. Os valores que serão arrecadados pela venda de bilheteria (passaportes), venda de camarotes, tarifa de estacionamento, espaço publicitário e espaço destinado a exploração da praça de alimentação será paga diretamente pelo público ou comerciante interessado na exploração, conforme o caso, diretamente a CONTRATADA.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica no Banco __, Agência __, Conta Corrente ____, em dia útil após o encerramento do evento, desde que a nota fiscal eletrônica seja extraída pela empresa contratada e processada pela contabilidade.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.2.1. A CONTRATADA deverá recolher aos cofres da CONTRATANTE o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez que o efeito/fato gerador é território de execução da empreitada.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DA CAUÇÃO

5.1. Para assinatura e garantia de execução do contrato a CONTRATADA apresentará _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que será reforçada sempre que necessário.

5.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Os serviços constantes deste contrato deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no termo de referência, salvo se ocorrerem motivos justificados, o que eximirá a CONTRATADA das multas estabelecidas para atraso, a critério da CONTRATANTE, desde que solicitado previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

13.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo ser entregue no prazo estipulado no termo de referência, salvo se:

6.1.1. Ocorrerm dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

6.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

6.2. Este contrato **terá vigência até 31/12/2022**, contado da data da sua celebração, podendo ser prorrogado na ocorrência de motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir os serviços por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cumprimento do prazo previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

7.6. Caberá à CONTRATADA:

7.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática, as normas técnicas e especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

7.6.4. Manter somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento do cronograma aprovado;

7.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

7.6.6. Facultar a CONTRATANTE exercer a verificação dos serviços em execução;

7.6.7. Conservar um engenheiro preposto que deverá preencher e disponibilizar para consulta e conferência um Livro de Ordem ou documento equivalente, nos termos do Ato Normativo CREA/SP 06/2012, de 28/05/2012, de forma a permitir o acompanhamento sistemático dos serviços;

7.6.8. Sinalizar o trânsito durante a execução, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

7.6.9. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as regras sanitárias vigentes em função da pandemia, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços;

7.6.10. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.6.11. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.

7.6.12. Fornecer treinamento, uniformes e todo o equipamento de proteção individual e coletivo aos seus funcionários/colaboradores ou terceirizados que trabalharemos no objeto deste contrato;

7.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com o termo de referência e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos e outros vícios, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8. Na execução dos serviços deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores.

7.9. Durante a execução do objeto deste contrato, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77 e todas suas normas regulamentadoras.

7.10. A CONTRATANTE reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento dos serviços e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

7.11. Em caso de acidente a CONTRATADA deverá: prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente o serviço no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente; solicitar imediatamente o comparecimento da fiscalização no local da ocorrência.

7.12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, de acordo com a Lei Federal 6.514/77, que altera o Capítulo V, Título II da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, em especial os artigos 157 e 166.

7.13. Garantir o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

Cláusula 8ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia; e;

9.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

9.3. Pela inexecução total:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 32% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

10.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender os prazos previstos em contrato;

10.1.5. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a execução do objeto deste contrato;

10.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, causando paralisação dos serviços;

10.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.11 13.392.0015.2031 (157) 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pelo senhor Evandro Eli Pereira, Diretor de Governo, nomeado pela Portaria 1.595/2021, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas aprovadas.

Cláusula 13ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irredutíveis.

Cláusula 14ª - DO SUPORTE LEGAL

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1. Constituição Federal;

14.1.2. Lei Orgânica Municipal;

14.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.1.4. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATANTE por seu Departamento de Governo exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

15.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

15.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá recolher e apresentar cópias das ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica conforme consta do edital e do termo de referência, para serem anexadas ao processo.

15.9. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

15.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

15.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.13. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Governo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.14. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.15. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.16. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização deste contrato.

15.17. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.18. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/SP 252.707 – Portaria 1.597/2021



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP) - CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____; CONTRATO: ____/2022; LICITAÇÃO: Tomada de Preços 03/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2022; OBJETO: locação de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento denominado "Festa do Peão", no período de 12 a 14/05/2022, responsabilizando-se pela sua organização, promoção de shows artísticos e administração de bilheteria e demais fontes de renda alternativas, bem como pela montagem e desmontagem de todos os equipamentos necessários, conforme demanda e descrição do termo de referência, inclusive a mão de obra, equipamentos e veículos necessários; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br;

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCEP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCEP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
- É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____